ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Necessidade da Administração: **Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Maquiagem, Escova e Penteado**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente é a contratação de empresa especializada para o **Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Maquiagem, Escova e Penteado**

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços ora contratados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os produtos/serviços deverão ser entregues , com o pagamento previsto para ser efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos. A contratação será realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS), com critério de julgamento por Menor Preco Unitario, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação: **Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Maquiagem, Escova e Penteado.**

Com o objetivo de garantir a viabilidade logística, a atratividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa por meio do princípio da economia de escala, o fornecimento do objeto poder dar-se-á de forma parcelada, condicionada a um limite mínimo por Ordem de Fornecimento.

A ausência dessa trava de proteção pode resultar em solicitações de quantitativos ínfimos, em que o custo de frete e operacionalização pelo fornecedor se torna desproporcional ao valor do bem, o que tenderia a afastar potenciais licitantes ou a encarecer artificialmente o preço estimado. Deste modo, fica estabelecida a necessidade de se prever um piso para as solicitações.

Os parâmetros exatos deste limite — sejam eles baseados em cotas quantitativas mínimas por item ou em valor financeiro mínimo global por pedido — serão balizados pelas peculiaridades do objeto e definidos posteriormente de forma objetiva no Termo de Referência e no Edital.

A Empresa deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 km da sede do Município.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DE DISTÂNCIA

A presente justificativa tem por escopo fundamentar a exigência, no Termo de Referência, de que a empresa licitante contratada para a prestação dos serviços de maquiagem esteja sediada em um raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da sede deste Município.

Conforme o modelo de execução previsto para esta contratação, os serviços não serão prestados em espaços públicos locais, mas sim **nas dependências da própria empresa contratada**. Sendo assim, caberá à Administração Pública Municipal o ônus logístico de transportar as pessoas (munícipes, participantes de eventos, alunos, etc.) até o estabelecimento vencedor do certame.

Embora a Lei nº 14.133/2021 preze pela mais ampla concorrência, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao aceitar a delimitação de raio geográfico quando a distância impactar negativamente a eficiência do serviço ou gerar custos indiretos desproporcionais aos cofres públicos. No presente caso, o limite de 50 km justifica-se pelos seguintes motivos técnicos e econômicos:

1. Princípio da Economicidade e Custos com a Frota Municipal Como o transporte será realizado por veículos da frota do Município (ou custeado por ele), a contratação de uma empresa situada a uma distância superior a 50 km acarretaria um aumento exponencial das despesas com combustível, pedágios, desgaste dos veículos, horas extras de motoristas e eventuais custos com alimentação em trânsito. Dessa forma, uma proposta que apresente um valor de serviço de maquiagem mais baixo, mas oriunda de um município distante, tornar-se-ia **antieconômica** na análise do custo total da operação (serviço + transporte). O raio de 50 km garante que o custo logístico seja mantido em patamares razoáveis e previsíveis.

2. Eficiência Logística e Cumprimento de Cronogramas Serviços de maquiagem, especialmente quando atrelados a eventos (festividades, apresentações culturais, ações sociais), demandam o cumprimento de cronogramas rigorosos. O tempo de deslocamento de ida e volta precisa ser contabilizado junto ao tempo de execução da maquiagem. Distâncias superiores a 50 km (que podem representar mais de uma hora de viagem em cada trecho, dependendo das condições das rodovias) engessariam a logística, sujeitando o município a atrasos causados por

imprevistos no trânsito, o que prejudicaria o horário de início dos eventos.

3. Bem-estar, Segurança e Redução do Desgaste Físico A necessidade de deslocamento afeta diretamente as pessoas que receberão o serviço. Viagens longas antes de eventos exigem que os usuários acordem excessivamente cedo, gerando cansaço e desgaste físico antes mesmo do início da atividade para a qual estão sendo preparados. A limitação a um raio de 50 km assegura o mínimo de conforto e dignidade no transporte, preservando a integridade e o bem-estar dos munícipes atendidos.

4. Razoabilidade e Manutenção da Competitividade Ressalta-se que a estipulação do raio de 50 km abrange diversas cidades vizinhas e engloba um polo regional com densidade suficiente de profissionais e empresas que atuam no ramo da estética e beleza. A medida não possui caráter de direcionamento ou preferência local, mas sim de viabilidade operacional, garantindo que a licitação permaneça competitiva, com pluralidade de possíveis interessados, sem ferir a isonomia.

Conclusão Diante do exposto, a delimitação geográfica não constitui restrição indevida, sendo uma **medida administrativa indispensável** para garantir a economicidade (minimizando os custos de transporte do Município), a eficiência (otimização do tempo e cumprimento de agendas) e o interesse público, em estrita observância ao art. 37 da Constituição Federal e aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração partindo da Solicitação Interna **nº 00836/26**, que possui como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENTEADOS E MAQUIAGEMS**.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de fornecedores especializados em **Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Maquiagem, Escova e Penteado.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ESCOVA E PENTEADO	60	UN		181,58	10.894,80
2	MAQUIAGEM BLINDADA C/CILIOS POSTIÇOS	60	UN		187,50	11.250,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens,

contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Quatro Irmãos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é **Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Maquiagem, Escova e Penteado**, conforme as seguintes especificações/condições: Os produtos/serviços deverão ser entregues , com o pagamento previsto para ser efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos. A contratação será realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS), com critério de julgamento por Menor Preco Unitario, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. . RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

01/06/05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0054.2046.0000 - Realização do Calendário de Eventos

3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Ficha - 252

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos desta contratação foram mapeados e suas respectivas responsabilidades e formas de mitigação encontram-se detalhadas na Matriz de Risco, que será anexa ao presente.

Quatro Irmãos - RS

_____

JOÃO PAULO BALBINOT

PREFEITO MUNICIPAL

Solicitante Responsável

Anexo - Matriz de Alocação de Riscos (Lei nº 14.133/2021)

Esta matriz define a distribuição objetiva de responsabilidades, caracterizando o que é risco inerente ao negócio (álea ordinária) e o que enseja reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária).

Parâmetros (Probabilidade e Impacto): Baixa/o (B), Média/o (M), Alta/o (A).

Matriz de Riscos

ID	Fato Gerador / Risco	Prob.	Imp.	Parte Responsável	Ação de Mitigação / Consequência
01	**Álea Ordinária (Mercado):** Variação normal de preços de insumos, frete, câmbio e inflação.	A	M	**Contratada**	Risco do fornecedor. Não cabe reequilíbrio. Reajuste apenas por índices oficiais após 12 meses.
02	**Álea Extraordinária:** Eventos imprevisíveis (pandemias, força maior, desastres).	B	A	**Contratante**	Autoriza a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou a rescisão amigável.
03	**Falha Operacional/Logística:** Atraso, perda ou entrega inferior ao limite mínimo.	M	M	**Contratada**	Aplicação de sanções (multas) e obrigação de substituição do item às custas do fornecedor.
04	**Alteração Unilateral:** Mudanças no TR, projeto ou especificações após assinatura.	B	M	**Contratante**	Aditamento contratual para acréscimo de prazo/valor, respeitando os limites legais.
05	**Inadimplência Trabalhista:** Falha no pagamento dos funcionários da empresa.	M	A	**Contratada**	Retenção preventiva de faturas, exigência de regularidade e aplicação de multas.
06	**Fato do Príncipe:** Criação/extinção de tributos ou encargos legais supervenientes.	B	M	**Contratante**	Revisão contratual (para mais ou menos) refletindo a exata alteração tributária.
07	**Atraso de Pagamento:** Inadimplência da Administração superior a 2 (dois) meses.	M	A	**Contratante**	Incidência de atualização monetária e juros. Direito de suspensão por parte da empresa.